

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 904, de 26 de maio de 1.970.

Autoriza desapropriação e  
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, decreta  
e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar um terreno localizado à rua Frei Caneca, atrás da Sidel e prédios da viúva de Alcício Barreto, entre o muro e a bueira, pela importância de NC\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), / com o fim de ser edificado a Oficina Municipal.

Parágrafo - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de / NC\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para ocorrer as despesas deste Artigo.

Art. 2º - A importância destinada a pagamento da / mencionada desapropriação será com recursos no I. O. M.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 26 de  
Maio de 1.970.

  
(Dr. Olavo Nóbrega de Souza)  
Prefeito Municipal.-